



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

REPUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a **republicação** do **Decreto nº 7.573, de 04 de Janeiro de 2021**, por ter saído com incorreções quando da publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme nº 2.966, do dia 04 de janeiro de 2021, página 01, qual segue:

DECRETO Nº 7.573, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME / SP, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

*Considerando que de acordo com o **16º balanço** do mesmo Plano São Paulo, aponta que o Município de Leme se encontra na **03ª fase** de retomada de atividades (**fase amarela**);*

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendido até dia 07 de fevereiro de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Leme.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 05 de Janeiro de 2021.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br